

Nome: César Licório, RG 11.057.174-5/SP CPF: 015.412.758-29

Endereço: Rua Irma Gertrudes, 140 - Centro - Quintana/SP - CEP: 17.670-000

O Chefe do Posto Fiscal de Lucélia, em conformidade com o que dispõe o artigo 553 do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118/91, de 14/03/91, bem como o disposto na Portaria CAT-60, de 19/09/91, tendo em vista o que consta do processo supra referido, e:

I. considerando que o ônus decorrente da incidência do ICMS é suportado pelo consumidor final, sendo o contribuinte identificado no presente, mero arrecadador desse tributo;

II. considerando que o referido contribuinte, reiteradamente inadimplente, além do dano que já causou e vem causando ao Estado não recoendo o tributo com que provê suas finalidades, ainda atenta contra o princípio da Justiça Fiscal, na medida que entre os deveres do contribuinte inscreve-se com preeminência o de recoer, pontualmente, o imposto que por lei e cabe, de modo que o descumprimento de tal prestação passa a ser visto como algo nocivo à vida em sociedade, uma vez que tbe sua devida organização, impedindo seu progresso, já que vem retendo indevidamente o valor do ICMS que incluiu no preço das suas mercadorias vendidas, o que propiciou condições de exercer injusta e desigual competição com seus concorrentes que recoem pontualmente seus tributos;

III. considerando que compete ao Fisco restabelecer a Justiça Fiscal violada pelo procedimento omissivo do contribuinte já citado no presente, cumprindo-e adotar as medidas acatadoras, necessárias ao resguardo dos recursos do Erário Estadual;

IV. considerando que o contribuinte acima qualificado, adiante chamado simplesmente contribuinte, vem, sistematicamente, deixando de recoer o ICMS que deve à Fazenda Pública Estadual, declarado nas Guias de Informação e Apuração do ICMS, que apresentou à esta SEFAZ, por sua espontânea vontade, em observância à legislação estadual vigente, o que o caracteriza como inadimplente contumaz, conforme informações contidas no já citado Processo DRT-10 - 749/99, em seu nome, Resolve:

Aplicar ao citado contribuinte o seguinte Regime Especial de Recoimento - Ex-Ofício, para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, disciplina- do pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, devido sobre operações tributadas realizadas pelo referido Contribuinte, será recoido depois da saída do seu estabelecimento (quando já ocorrido o fato gerador) e antes da entrega da mercadoria ao consumidor ou destinatário, ou antes ainda da transmissão de propriedade quando a mercadoria estiver depositada em armazém geral ou não transitar por seu estabelecimento.

Cláusula Segunda - O contribuinte acima identificado deverá apresentar no Posto Fiscal de Lucélia, todos os talões de Notas Fiscais de todas as séries em uso, assim como os que vierem a ser futuramente impressos, para que neles seja aposto carimbo com os seguintes dizeres: "O destinatário desta Nota Fiscal somente poderá aproveitar, como crédito, o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nela destacado, se estiver acompanhada da 4ª via da guia de recoimento GARE-ICMS devidamente visada pelo Posto Fiscal, que discrimine, pelo menos seu número, data e valor - Processo DRT-10 - 749/99".

Cláusula Terceira - As Notas Fiscais concernentes as operações de que cuida a cláusula primeira serão, após a emissão, apresentadas ao Posto Fiscal de Lucélia, para as providências descritas na cláusula quinta, ocasião em que será retida a via destinada ao Fisco.

Parágrafo Único - Nas demais operações realizadas e não compreendidas na cláusula primeira o contribuinte fica obrigado a apresentar ao Posto Fiscal de Lucélia, a Nota Fiscal emitida, para efeito da retenção da via destinada ao Fisco.

Cláusula Quarta - Para aproveitamento do crédito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destacado em documentos fiscais conforme disposto no Livro I, Título III, Capítulo IV, Seção II, ou seja, no artigo 58, do RICMS em vigor, o contribuinte deverá exibi-los ao Posto Fiscal de Lucélia, acompanhados de relação datilografada ou por via de informatização em duas vias para adoção das providências contidas a cláusula quinta, que conterà no mínimo os seguintes elementos:

- 1- Nome e número da inscrição do emitente;
- 2- Número, série e subsérie, data;
- 3- Valor contábil, valor da base de cálculo e ICMS destacado em cada documento fiscal;
- 4- Valor total da base de cálculo e ICMS destacado.

Cláusula Quinta - O Posto Fiscal de Lucélia, para controle dos débitos e créditos do ICMS oriundos, das providências descritas nas cláusulas terceira e quarta, preencherá Ficha de Controle, em duas vias, visadas pelo Posto Fiscal, numeradas seqüencialmente, que terão o seguinte destino:

1ª Via - Posto Fiscal

2ª Via - Contribuinte

Parágrafo Único - Sempre que ocorrerem as hipóteses aludidas nas cláusulas terceira e quarta, o contribuinte fica obrigado a apresentar a Ficha de Controle em seu poder, para efeito de registro das referidas operações.

Cláusula Sexta - A cada Nota Fiscal emitida para efeitos da cláusula primeira corresponderá uma guia de recoimento que terá o seu valor a recoer determinado em função do resultado obtido com os lançamentos efetuados na Ficha de Controle referida na cláusula anterior.

§ 1º - Será permitido o uso de uma só guia de recoimento para várias notas fiscais destinadas a um mesmo comprador, desde que as mercadorias sejam transportadas de uma só vez.

§ 2º - Tratando-se de vendas efetuadas diretamente ao consumidor final, não contribuinte do ICMS, a Guia de Recoimento se referirá a todas as notas fiscais relativas as operações da espécie e, observadas as demais disposições desta cláusula, recoida no primeiro dia útil que se seguir às saídas das mercadorias.

§ 3º A Guia de Recoimento GARE-ICMS será emitida pelo contribuinte em 4 vias, com indicação do código de receita 063-2, que além dos dados essenciais deverá ser consignada a seguinte informação: Posto Fiscal de Lucélia - RE Ex-Ofício - Processo DRT-10 - 749/99.

As vias terão o destino abaixo:

1ª Via - Secretária da Fazenda;

2ª Via - Secretária da Fazenda - PF. Lucélia, para junta- da ao Processo;

3ª Via - Contribuinte;

4ª Via - Contribuinte - para entrega ao destinatário.

Cláusula Sétima - A escrituração dos livros fiscais de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS - modelo 9, observará o disposto no Livro 1, Título IV, Capítulo II, Seções I a XI, ou seja, nos artigos 204 a 225 do RICMS, ficando condicionado que o montante do crédito apurado no Livro Registro de Entradas, e o débito apurado no Livro Registro de Saídas guardem conformidade com os registros contidos na Ficha de Controle de que trata a Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - O contribuinte, ao proceder à escrituração do livro RAICMS, lançará no Código 007 - Outros Créditos, com a expressão "Regime Especial" - Processo DRT-10 - 749/99, o valor dos recoimentos efetuados no mês, conforme cláusula primeira.

Cláusula Oitava - Nas saídas de mercadorias com imposto diferido, e, especialmente, nas remessas para industrialização por outros estabelecimentos e os consequentes retornos, bem como nas entradas para industrialização para outros estabelecimentos e os consequentes retornos, o Contribuinte deverá apresentar Ficha de Controle de cada destinatário ou remetente para provar o destino ou origem das mercadorias objeto de beneficiamento, e demonstrar o saldo de estoque de cada saída.

Parágrafo Único - As Notas Fiscais relativas às operações mencionadas nesta cláusula deverão ser apresentadas à unidade fiscal que, de posse dos elementos indicados, após visto, não servindo o mesmo como homologação da Operação descrita no documento visado.

Cláusula Nona - Na impossibilidade de o contribuinte cumprir o disposto neste Regime Especial, devido ao não funcionamento normal do Posto Fiscal e/ou do órgão arrecadador, será observado o que segue:

I - na primeira hora do expediente do primeiro dia útil que se seguir, o contribuinte deverá apresentar no Posto Fiscal o talão de onde foi extraída a nota fiscal pertinente à operação, juntamente com duas vias suplementares ou duas cópias xerográficas da via fixa.

II - O Posto Fiscal lavrará na via fixa e nas duas vias suplementares ou duas cópias xerográficas o seguinte termo: "ICMS recoido por Guia Especial autenticada sob nº _____ Posto Fiscal de Lucélia, /-/-/ (a) Chefe do Posto Fiscal de Lucélia", retendo uma das vias suplementares ou das cópias xerográficas.

Cláusula Décima - Este Regime Especial, que não dispensa o contribuinte do cumprimento de todas as demais obrigações previstas no RICMS, vigorará a partir do dia seguinte ao da data de sua publicação no D. O., ou do dia seguinte ao da data da notificação do contribuinte, pelo

prazo de 180 dias, mesmo no caso de alteração da denominação social, razão social ou transferência do estabelecimento e, poderá, a qualquer momento, ser susgado, alterado, cassado, ou, no seu final, ter o prazo prorrogado, a critério do Fisco.

Parágrafo Único - O presente Regime Especial é extraído em 6 vias, que terão a seguinte destinação:

1ª Via - Imprensa Oficial;

2ª Via - Processo;

3ª Via - Contribuinte;

4ª Via - Coordenação da Administração Tributária - CAT;

5ª Via - Posto Fiscal de Lucélia - Prontuário.

6ª Via - Posto Fiscal de Lucélia - Controle

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 5/99

O Coordenador da Fazenda Estadual resolve:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de março/99 obedecerá à seguinte escala:

Dia 7-4-99 - Celetistas

Dia 9-4-99 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 8-4-99.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenação da Administração Financeira, 1º de abril de 1999.

Comunicado CAF-G - 18/99

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

UGE 200133

Nº das PD's	VALOR - R\$	VENCTOS. - PAGTOS.
99PD00014	355,83	30/03/99-TELEFONICA
TOTAL	R\$ 355,83	

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO - DDPE

Comunicado DDPE/G. - 29, de 5-4-99

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

UGE 200136

Nº das PD's	VALOR - R\$	VENCTOS. - PAGTOS.
99PD00719	226,38	30/03/99-TELEFONICA
TOTAL	R\$ 226,38	

Comunicado DDPE/G. - 30-3-99

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei 1.890/78, bem como à viúva do beneficiário, nos termos da Lei 3.938/83, e do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 5-10-89, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários a partir do 5º dia útil nas agências da Nossa Caixa/Nosso Banco e Banco do Estado de São Paulo S/A especificadas na relação.

PENSIONISTAS LEI 3988/83 - CADASTRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 1999

NOME	REG. GERAL DC	R. SIST	RA	MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE AGÊNCIA	LOCALIDADE
Jose Benedito de Limas	4816502	11435057	01	0100	151	0421	Vila Pompéia	São Paulo
Julietta Nassim Cautella	35218592 2	11429690	05	0244	151	0030	Mococa	Campinas
Maria Jose de Freitas	10665638	3468537	03	0688	151	0024	Lorena	Taubaté
Orlando Pontes	3466458	11423808	01	0100	033	0108	Born Retiro	São Paulo
Aleandro Francischinelli	163600	11427310	04	0669	033	0065	Itu	Sorocaba
Anna Coelho Ribeiro Rocha	2277589	11435987	05	0244	033	0535	Itupeva	Campinas
Catharina Piton da Fonseca	14563159	11423791	01	0100	151	0857	Consolação	São Paulo
Cecy Pecanha	4911698	11429768	05	0244	033	0035	Atibaia	Campinas
Erinea de Paula	5060695	11447953	01	0100	151	0374	Vila Mariana	São Paulo
Francisca Celli Siqueira	11289411	11423821	01	0100	151	0375	Teodoro Sampaio	São Paulo
Francisca Farias Canavezzi	36221350 1	11447849	01	0100	151	0179	Salto	São Paulo
Guiomar Giudice	575292	11423810	01	0100	151	0380	Nova Itaim	São Paulo
Isaura Falcão Lopes	552293	11424862	01	0100	104	0193	Teresópolis-RJ	São Paulo
Isaura Maria da Conceição	21184108	11433826	01	0100	033	0457	Vila Santa Catarina	São Paulo
Istle Tocottelli Pomarico	5273577	11448908	01	0100	151	0371	Anhangabaú	São Paulo
Lilia Geraldina Bastos Ribeiro	1912377	11447941	01	0100	151	0555	Vila Buarque	São Paulo
Maria Antonia Camargo Vieira	2250802	11447916	01	0100	151	0375	Teodoro Sampaio	São Paulo
Maria Aparecida Rodrigues	3054582	11427267	09	0177	151	0349	Pereira Barreto	Araçatuba
Maria Victoria Costa Espinosa	3134833	11424382	02	0633	151	0002	Santos	Santos
Scynthia Leite Bradaschia	7862555	11448891	01	0100	151	0096	Santo Amaro	São Paulo

COORDENADORIA ESTADUAL DE CONTROLE INTERNO

Comunicado CECI-G - 27, de 5-4-99

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, pelo regime de utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade dos casos, estão sendo autorizados independentes de ordem cronológica de suas inscrições no SIAFEM.

UGE 200139

Nº das PD's	VALOR - R\$	VENCTOS. - PAGTOS.
99PD00164	328,64	30/03/99-TELEFONICA
TOTAL	R\$ 328,64	

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903
Fone: 5584-0433

COORDENADORIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

INSTITUTO BIOLÓGICO

Extratos de Contratos

Contratante- FUNDEPAG. Contratado- Instituto Biológico. Objetivo- Projeto Teste De Eficácia De Carrapaticida No Controle Do Carrapato Boophilus Microplus Canestrini-1887- Em Condições De Campo- Duração 180 dias a contar da data da assinatura. Recursos- R\$ 8.280,00, que serão pagos ao executor da forma de bens, materiais e serviços. Assinatura 19-3-99. PSAA 40164/99.

Contratante- FUNDEPAG. Contratado- Instituto Biológico. Objetivo- Projeto Avaliação De Efeito De Inseticida Fisiológico Sobre Adultos De Anticarsia Gemmatalis. Duração- 90 dias a contar da data da assinatura. Recursos- R\$ 3.510,00, que será pago ao executor da forma de bens, materiais e serviços. Assinatura- 19-3-99. PSAA 40162/99.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Extrato - Termo de Aditamento

PSAA: 5203/97

Contrato: 6/97

Parecer Jurídico:290/98

Contratante: Instituto de Economia Agrícola
Contratada: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Objeto: Para locação de máquinas copiadora, lembrando que foi reduzidos em 25%, conforme estabelecido no art.36 do Dec.43.784-99

Recursos: Classificação Institucional: 13.06.003, UGO: 13012, UGR: 130020, UGE: 130131, PTRES: 131206, Natureza da Despesa: 349039, Item: 15, Ação: 0002, na importância de R\$ 2.698,00, com vigência no período de 26/3 a 27/11/99.

Assinatura: 26.3.99.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Extrato De Contrato

PSAA. 71.268/98 - Contratante S.A.A. Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Parecer Jurídico 828/98. Objeto: Fornecimento de leite fluido, com teor mínimo de gordura de 3% e enriquecido com 6 mg de Fe (aminoácido quelato), 2.000 U.I. de vitamina A e 400 U.I. de vitamina D por litro, embalados em sacos plásticos de 1 litro, padronizados. Vigência: - A partir de 1/3/99 pelo prazo de 5 meses, podendo ser prorrogado por igual período, data da assinatura 1/3/99. Classificação Orçamentária: 13013.04.016.0021.2.194.0005-349039-08.

Contrato: 2/99 - Contratada: Processadora Industrial de Produtos Lácteos Alvorada Ltda. - quant/litros do período: 65.400 valor total R\$ 34.008,00.

Contrato: 3/99 - Contratada: Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista - quant/litros do período: 4.617.450 - valor total R\$ 2.267.643,00.

Contrato: 4/99 - Contratada: Cooperativa Agropecuária dos Produtores de Leite de Andradina - quant/litros do período: 164.250 - valor total R\$ 87.330,00.

Contrato: 5/99 - Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista - quant/litros do período: 727.650 - valor total R\$ 435.585,00.

Contrato 6/99 - Contratada: Distribuidora Candidomense de Leite Ltda. - quant/litros do período: 226.500 - valor total R\$ 109.761,00.

Contrato: 7/99 - Contratada: Laticínios Zacarias Ltda. - quant/litros do período: 423.450 - valor total R\$ 204.613,50.

Contrato: 8/99 - Contratada: Só-Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - quant/litros do período: 1.242.150 - valor total R\$ 550.188,00.

Contrato: 9/99 - Contratada: Francisco Rodrigues Simões - quant/litros do período: 469.950 - valor total R\$ 232.819,50.

Contrato: 10/99 - Contratada: Cooperativa de Laticínios Campeza Ltda. - quant/litros do período: 240.000 - valor total R\$ 111.477,00.

Contrato: 11/99 - Contratada: Laticínios Milkins Ltda. - quant/litros do período:735.300 - valor total R\$ 459.681,00.

Contrato: 12/99 - Contratada: Anizia Pereira Sgavioli Laticínios-ME - quant/litros do período: 326.850 - valor total R\$ 176.082,00.

Contrato: 13/99 - Contratada: M. Leonor D. da S. R. de Souza-ME - quant/litros do período: 29.700 - valor total R\$ 15.444,00.

Contrato 14/99 - Contratada: Industria e Comercio de Laticínios Lutécia Ltda. - quant/litros do período: 38.250 - valor total R\$ 26.392,50.

Contrato 15/99 - Contratada: Laticínios Santa Cruz Ltda-ME - quant/litros do período:43.800 - valor total R\$ 17.082,00.

Contrato 16/99 - Contratada: Airton Carlos Hentz-ME - quant/litros do período: 163.650 - valor total R\$ 88.561,50.

Contrato 17/99 - Contratada: Cooperativa de Laticínios de São Carlos e Rio Claro - quant/litros do período: 260.250 - valor total R\$ 122.679,00.

Contrato 18/99 - Contratada: Laticínios Matral Ltda - quant/litros do período: 698.250 - valor total R\$ 317.482,50.

Contrato 19/99 - Contrata: Atilio Rensi Junior Laticínios-ME - quant/litros do período: 198.750 - valor total R\$ 102.933,00.

Contrato 20/99 - Contratada: José Carlos Fuzatto-ME - quant/litros do período: 47.100 - valor total R\$ 22.674,00.

Contrato 21/99 - Contratada: Antonio Augusto Ribeiro Netto Jaguariúna-ME - quant/litros do período: 27.600 - valor total R\$ 16.209,00.

Contrato 22/99 - Contratada: Cooperativa de Laticínios de Aguai - quant/litros do período: 532.950 - valor total R\$ 258.865,50.

Contrato 23/99 - Contratada: Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda - quant/litros do período: 65.250 - valor total R\$ 45.022,50.

Contrato 24/99 - Contratada: Laticínios Schneider Ltda - quant/litros do período: 525.600 - valor total R\$ 271.083,00.

Contrato 25/99 - Contratada: Pecúria Serramar S/A - quant/litros do período: 498.600 - valor total R\$ 315.126,00.